

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTÁRIOS 616 e 617/2005
PROCESSOS ORIGINAIS: 00301.00286/2005-4 e 00301.00285/2005-1
RECORRENTE: M. J. ALVES MEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 027/2007

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Falta de registro de notas fiscais de compras de mercadorias. Ocorrência.

1. Aquisições de mercadorias realizadas em nome da Recorrente, cuja inscrição estava cancelada de ofício, configurando as notas fiscais como inidôneas.
2. Saídas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais e sem recolhimento de ICMS correspondente.
3. Recursos conhecidos e não providos, no sentido de manter as decisões monocráticas que julgaram procedentes os Autos de Infração lavrados, alterando-se o percentual das multas aplicadas, de 80% (oitenta por cento) para 60% (sessenta por cento), conforme prescrito no artigo 21, I, Lei 4500/92 e mantendo-se as demais cominações constantes nos Autos de Infração lavrados. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado